

PROJETO LEI N°012/2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, SECRETÁRIO DE ESCOLA, MERENDEIRA/SERVENTE, MONITORES, MOTORISTA PARA SUPRIR NECESSIDADE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art.1.º Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público para atuar na Secretaria de Educação:

- I. 21 (vinte e um) Professores de Anos Iniciais, de até 20 horas/semanais cada;
- II. 25 (vinte e três) Professores de Educação Infantil, de até 20 horas/semanais cada;
- III. 03 (três) Professores de Língua Portuguesa, de até 20 horas/semanais cada;
- IV. 03 (três) Professores de Ciências Físicas e Biológicas, de até 20 horas/semanais cada;
- V. 03 (três) Professores de Educação Física, de até 20 horas/semanais cada;
- VI. 03 (três) Professores de Matemática, de até 20 horas/semanais cada;
- VII. 02 (duas) Professores de Educação Especial de até 20 horas/semanais cada;
- VIII. 02 (dois) Professores de Geografia, de até 20 horas/semanais cada;
- IX. 02 (dois) Professores de Língua Inglesa de até 20 horas/semanais cada;
- X. 01 (um) Secretário de Escola, de 40 horas/semanais;
- XI. 10 (dez) Merendeira – Servente, de 44 horas/semanais;
- XII. 12 (doze) Monitores de Escola, de 44 horas/semanais;
- XIII. 01 (um) Motorista para o Transporte Escolar, de 44 horas/semanais.

Art. 2º. O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, com vigência de até 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 2/2002, de 31 de dezembro de 2002, com remuneração equivalente ao vencimento básico do Quadro de Cargos da Prefeitura.

Art. 3º. Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, o contrato de que trata a presente lei poderá ser renovado uma vez por igual período.

Art. 4º. Fica autorizada a suplementação de carga horária, de professores, em igual período, conforme prevê Lei Municipal nº 734/1990.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Manutenção do Ensino Infantil/Pré-Escola

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Manutenção do Ensino Infantil/Creche



3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Manutenção da Educação Especial

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 15 de janeiro de 2026

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal



Avenida Tiradentes, 1625
Bairro Centro, CEP 96540-000
Agudo, Rio Grande do Sul

agudo.rs.gov.br
gabinete@agudo.rs.gov.br
+55 (55) 3265-1144

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO 001/2026

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Contratação de 25 (vinte e cinco) Professores de Educação Infantil (C.H.: 20h), 21 (vinte e um) Professores de Anos Iniciais (C.H.: 20h), 03 (três) Professores de Língua Portuguesa (C.H.: 20h), 03 (três) Professores de Ciências (C.H.: 20h), 03 (três) Professores de Educação Física (C.H.: 20h), 03 (três) Professores de Matemática (C.H.: 20h), 02 (dois) Professores de Língua Inglesa (C.H.: 20h), 02 (dois) Professores de Educação Especial (C.H.: 20h), 02 (dois) Professores de Geografia (C.H.: 20h), 01 (um) Secretário de Escola (C.H.: 40h), 10 (dez) Merendeiras/Serventes (C.H.: 44h), 12 (doze) Monitores de Escola (C.H.: 44h) e 01 (um) Motorista (C.H.: 44h).	2026
Pagamento de Salários	R\$ 3.423.899,36
Previdência Social	R\$ 753.257,52
Total	R\$ 4.177.156,88

ORIGEM DOS RECURSOS

Fonte de Recurso: 1540/0031 e 1500/0020	R\$ 4.177.156,88
Total	R\$ 4.177.156,88

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Pluriannual para o período de 2026 a 2029, Lei Municipal nº 2.637/2025. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 nº 2.663/2025 e Lei Orçamentária Anual de 2026 nº 2.674/2025.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	

Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2026.

LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 96.505.013,38
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 47.188.789,57
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	48,90%

Agudo, 15 de janeiro de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal



Avenida Tiradentes, 1625
Bairro Centro, CEP 96540-000
Agudo, Rio Grande do Sul

agudo.rs.gov.br
gabinete@agudo.rs.gov.br
+55 (55) 3265-1144

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Andressa Giovana Hoffmann Limana**, Secretária de Educação, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e diante da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro, DECLARO existir recursos suficientes para realizar a despesa no valor de R\$ 4.177.156,88 (quatro milhões, cento e setenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) em 2026, conforme dotações orçamentárias:

Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Manutenção do Ensino Infantil/Pré-Escola

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Manutenção do Ensino Infantil/Creche

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Manutenção da Educação Especial

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Recurso 1540/0031 – FUNDEB e 1500/0020 MDE

Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Agudo, 15 de janeiro de 2026.

ANDRESSA GIOVANA HOFFMANN LIMANA
Secretária de Educação



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias de profissionais para suprir necessidades excepcionais e emergenciais da Rede Municipal de Ensino e do Transporte Escolar do Município de Agudo, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, assegurando a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais.

As contratações destinam-se a atender as demandas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Santo Antônio, Santos Dumont, Olavo Bilac, Alberto Pasqualini, 7 de Setembro, Santos Reis, Dom Pedro II e Três de Maio, da Escola Municipal de Educação Infantil Paraíso da Criança, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luiz Germano Poetter, bem como do Transporte Escolar, cujas atividades são indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema municipal de ensino.

A necessidade de contratação de professores decorre de situações transitórias e imprevisíveis, tais como substituições decorrentes de exercício de cargos em gestão, afastamentos legais por Licença Saúde, Licença Gestante e Licença por Interesse Particular, cedências para cargos de gestão e assessoramento, bem como suspensão temporária de professor efetivo por determinação do Ministério Público, em razão de suspeitas de irregularidades em Concurso Público. Soma-se a isso o aumento da demanda escolar e a ampliação da oferta de matrículas em regime de tempo integral, em cumprimento à Meta 6 do Plano Municipal de Educação, conforme pactuação firmada com o Ministério da Educação.

As contratações de Monitores de Escola justificam-se pela necessidade de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais e pela ampliação da jornada escolar em tempo integral, garantindo acompanhamento adequado, inclusão e segurança aos educandos durante o período de permanência nas unidades escolares.

Os contratos de Merendeira-Servente são indispensáveis para assegurar a higienização, a organização e a manutenção dos educandários, especialmente diante da ampliação das matrículas em turno integral e da cessão de servidores efetivos para atuação junto ao Polo UAB e à APAE, evitando prejuízos à rotina escolar e às condições sanitárias das unidades.

A contratação de Motorista para o Transporte Escolar faz-se necessária para a substituição temporária de servidor efetivo afastado por determinação do Ministério Público, em decorrência de suspeitas de irregularidades em Concurso Público, garantindo a continuidade do serviço de transporte escolar, essencial para o acesso dos alunos à educação.

A contratação de Secretário de Escola justifica-se pela substituição de servidor que exerce cargo em gestão, assegurando o regular funcionamento administrativo das unidades escolares, o correto fluxo de documentos, o atendimento à comunidade escolar e o cumprimento das obrigações legais e pedagógicas.

Ressalta-se que as contratações possuem caráter estritamente temporário, não configurando provimento permanente de cargos públicos, estando fundamentadas no excepcional interesse



público e amparadas pela legislação vigente. Ressalta-se, ainda, que o Município irá encaminhar, oportunamente, projeto de lei específico visando ao aumento do número de cargos de professores e à sua segregação por área de atuação, para fins de provimento efetivo mediante concurso público, especialmente para aqueles cargos que venham a ser criados em razão do aumento da demanda educacional, assegurando a estruturação permanente do quadro de pessoal da educação e a continuidade do atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a legalidade do presente Projeto de Lei, cuja aprovação é imprescindível para evitar prejuízos ao funcionamento das unidades escolares, ao transporte escolar e ao direito fundamental à educação. Solicitamos portanto a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

